



PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

A ETERNA "CAÇA ÀS BRUXAS": SOBRE TERRORISTAS E TRAFICANTES

por

CAMILA GARCIA DAVID

ORIENTADOR(A): João Ricardo W. Dornelles

2015.1

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22453-900

RIO DE JANEIRO - BRASIL

A ETERNA "CAÇA ÀS BRUXAS": SOBRE TERRORISTAS E TRAFICANTES

por

CAMILA GARCIA DAVID

Monografia apresentada ao
Departamento de Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio de
Janeiro (PUC-Rio) para a obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): João Ricardo W.
Dornelles

2015.1

AGRADECIMENTO

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus orientadores, João Ricardo Dornelles e Victória Sulocki por toda atenção e paciência que me foi dada no desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço também à minha família, a “de sangue” (meus pais Diaporã e Jorge (*in memorium*) e meu irmão Patrick) e aquela que se escolhe para si (a família Boigues), por toda paciência e amor que me é dado diariamente.

Ainda, aos meus amigos de sempre: Paula pelo companheirismo de praticamente uma vida; Iô, Rafa, Daph, Dé, Ana e Daniel, pelos constantes debates sobre o mundo e a sociedade, regados a vinho no apartamento do alto Leblon aos sábados à noite, em especial à Mari, por toda ajuda, atenção e carinho de sempre. Ainda aos meus “novos velhos” amigos de cadeira, Pet, Teti, Pauli, Mozy, Jô, Mica, Kátia e João, pelo companheirismo ao longo desses anos de Pilotis que tenho certeza que continuarão por muitos a frente.

Por fim, mas certamente não menos importante, ao Eduardo, por todo amor que me é dado diariamente, e por absolutamente todo o apoio, paciência e orientação durante a construção deste trabalho, sem os quais acredito, não teria sido possível.

RESUMO

Este trabalho pretende demonstrar através de uma análise histórica como sistema penal, desde a idade média, trabalha como ferramenta de disciplina e exclusão de determinados grupos sociais. Para tanto, discursos que propagam o medo e o sentimento de insegurança são ferramentas essenciais em processos de criação de um inimigo social e de “desumanização” de algumas classes. Através da exposição de rupturas e permanências no devir histórico, pretendo demonstrar que, mesmo após mudanças substanciais na sociedade e no exercício do poder político, as “caças às bruxas” ainda se encontram muito presentes em nosso dia a dia.

PALAVRAS-CHAVES

Criminologia; Caça às bruxas, terrorista; traficante; biopoder; medo

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Do Medo e Do Inimigo Social	9
2.1. Sobre o Medo, Mitos e Crenças	9
2.2. Sociedade e Biopoder	12
2.3. O Novo Velho Leviatã: A Criação do Inimigo Social	14
3. La Danse Macabre	18
3.1. A Era os Suplícios e as Raízes das Caçadas	18
3.1.1. O Criminoso como Inimigo do Rei	22
3.2. Mudanças?	23
4. Guerra ao Terror	26
4.1. Permanências e Rupturas: Discurso do Medo na Construção do Terrorista Contemporâneo	27
4.2. “Não Estamos mais no Kansas”: Guantanamo Bay	33
4.2.1. Das Violações	35
5. Antropofagia às Avessas	39
5.1. Terra Brasilis	40
5.2. As Pessoas que “Não São Pessoas”	42
5.3. “Branco Sai, Preto Fica”	45
6. Conclusão	49
Bibliografia	51

“Depois do tremor de terra que destruiu três quartas partes de Lisboa, os sábios do país não encontraram meio mais eficaz para prevenir uma ruína total do que oferecer ao povo um belo auto-de-fé; foi decidido pela Universidade de Coimbra que o espetáculo de algumas pessoas queimadas a fogo lento, em grande cerimonia, era um infalível segredo para impedir que a terra se pusesse a tremer.

(...) Assim vestidos, marcharam em procissão, e ouviram um sermão muito patético, seguido de uma bela música em fabordão. Cândido foi açoitado em cadência, enquanto cantavam; o blacainho e os dois homens que não tinham querido comer gordura foram queimados, e Pangloss enforcado, embora não fosse esse o costume. No mesmo dia a terra tremeu de novo, com espantoso fragor.”

Voltaire

1. INTRODUÇÃO

“A modernidade é o Mundo dominado por suas fantasmagorias”
(Walter Benjamin)¹

Todos os dias somos bombardeados por notícias vindas de diferentes meios de comunicação as quais apresentam cada uma, tipos de perigo e de ameaças novos. Sem que percebamos, essas notícias diárias fazem com que a sensação de insegurança individual se torne cada vez maior.

Em contrapartida, agentes políticos aproveitam-se desse sentimento de vulnerabilidade constante, para que possam adotar certas políticas e medidas que em outras circunstâncias, não seriam aceitas pela sociedade mundial, em geral.

Dessa forma tenho como objetivo deste trabalho, apresentar, ainda que brevemente, em um primeira parte, como o controle do medo por parte daquele que detém o poder de soberano, sempre foi utilizado como um mecanismo de controle social a fim de alcançar certos interesses político-econômicos, bem como sua manutenção no poder. Posteriormente busco demonstrar como a execução dessas essas políticas até hoje, envolvem a exclusão de alguns grupos sociais que, com auxílio dos meios de comunicação acabam sendo estigmatizados como os grandes vilões de sua época.

Nesse sentido, no segundo capítulo tenho como foco principal a apresentação da figura do medo e como ele se apresentou na sociedade medieval, bem como as transformações que levaram a formação daquilo que Foucault chamará de “Sociedade de Biopoder” através da qual, para se manter no poder, o soberano tem que descartar da sociedade todos aqueles que lhe representam uma ameaça. Para tal estudo, tive como base obras

¹ BENJAMIN, Walter. *Écrits Français*. Paris: Gallimard, 1991, p. 309.

como *Medo Líquido* do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, bem como a obra *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro*, de Vera Malaguti Batista. Em um Segundo momento utilizei-me da obra *Em Defesa da Sociedade* de Michel Foucault para tratar da sociedade de Biopoder.

Já no terceiro capítulo, utilizei-me dos trabalhos “*O que sobrou do Céu – Marcas da Inquisição no Processo Penal Brasileiro*” de Victória Sulocki e “*Vigiar e Punir*” de Michel Foucault para expor a “*dança macabra*” que se instaurou na sociedade medieval a qual teve como base o controle do medo da população pela Inquisição, e como este resultou em uma “caça às bruxas” de todos os núcleos da sociedade que foram de encontro com os dogmas da Igreja, então soberana.

Na segunda parte do presente trabalho, procuro demonstrar, ainda que brevemente, para fins desta monografia, como essa “caça às bruxas” inquisitorial ainda persiste na sociedade contemporânea e como esta é utilizada pelo direito penal, nacional e internacional, para que as “novas bruxas” sejam excluídas da sociedade. Para tal, mais do que nunca essa perseguição tem como base, a manipulação do medo da população com auxílio dos mais diversos meios de comunicação.

Assim, no quarto capítulo trato diretamente da questão do terrorismo com a “Guerra ao terror”, e da manipulação do medo que se instaurou no mundo pós 11 de setembro de 2001. Neste ponto utilizei-me das seguintes obras: *Conflito e Segurança: Entre pombos e falcões* e *Guerra Imperial Permanente versus Direitos Humanos*, do professor João Ricardo W. Dornelles, “*Terrorism redefined: terrorism as ‘counter-hegemonic political violence*”, de Thomas Butko, professor do Departamento de Ciência Política da Universidade de Alberta, Canadá e do recente trabalho de Mariana Caldas “*Tudo É Permitido? Uma perspectiva de Hannah Arendt sobre a relação entre guerra e política na Doutrina Bush*”.

Ainda sobre este ponto, tenho como foco principal, a prisão de *Guantanamo Bay*, recente e atual e, portanto foram utilizadas fontes

diversas, de notícias de jornais, a relatórios de organizações de direitos humanos como a *Center for Constitutional Rights* e da Anistia Internacional; bem como de uma pesquisa sobre Guantánamo realizada pelo Centro de Direitos Humanos da *University of California, Berkeley*; todos analisados para uma pesquisa durante minha participação no Núcleo de Pesquisa de Direitos Humanos da PUC-Rio.

Por fim, no último capítulo busco analisar a atual “caça às bruxas” no caso brasileiro a partir de uma análise histórica do país. Para tal, continuo a utilizar-me das obras de Vera Malaguti: *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro* e *Difíceis Ganhos Fáceis*; bem como do trabalho de Eduardo Stelmann: *Vai Trabalhar Vagabundo, A Malandragem no Banco dos Réus* e de pesquisas recentes sobre o assunto.

Finalmente, cabe observar que a análise realizada por mim para fins da presente monografia, não visa o exaurimento dos temas aqui tratados uma vez que os mesmos envolvem inúmeros debates extremamente complexos. Diante disso, o objetivo é a introdução do tema visto a importância do mesmo para a sociedade atual, que parece ter retornado ao tempo da banalização da violência fazendo com que o discurso que mais repetido seja o de que “bandido bom é bandido morto” fazendo com que as técnicas medievais de punição sejam cada vez mais aceitas contra grupos específicos.

2. DO MEDO E DO INIMIGO SOCIAL

“Em 1947, não muito longe de Lisboa, uma baleia encalhou e foi morta na costa portuguesa, perto de Setúbal. O monstro das profundezas devorara e atacara pescadores ao longo da costa. Enquanto o animal abatido jazia inerte na areia, um rabino português anunciou que se tratava do Leviatã do Velho Testamento e que o Messias estava a caminho”.²

2.1) Sobre o Medo, Mitos e Crenças

Na Europa, os acontecimentos dos séculos XIV e XV levam a crer que o sentimento predominante no continente, nessa época, era o medo. Enquanto no mar, as grandes navegações, traziam o medo do desconhecido personificado na figura do Leviatã, monstro marinho que, segundo inúmeros relatos, tinha por costume se esconder nas tempestades e afundar embarcações; em “terra firme”, esse monstro era representado pela peste negra e pela grande fome, as quais a maioria da população tratava como uma forma de castigo divino.

“A visão da peste como punição trouxe, como contrapartida, a nomeação de culpados: leprosos, judeus, estrangeiros, marginalizados. Na escala assustadora a identificação dos culpados passa a ser buscada na própria comunidade. A caça aos feiticeiros e feiticeiras está nessa quadratura. Seja em Genebra em 1530 e em Facigy em 1571 ou em Milão em 1630³”

Zygmunt Bauman, em sua obra *Medo Líquido* trata do medo primitivo da morte como possivelmente “o protótipo ou arquétipo de todos os medos, o medo definitivo de que todos os outros extraem seu significado⁴”. Ao mesmo tempo, Vera Malagutti, citando Delumeau, afirma que esse medo traz inquietações que por sua vez, quando acumuladas,

² CARO, Julio Baroja. *Los Judios en la España Moderna y Contemporanea*. 3 Vols. Madrid: Tauros Ediciones, 1978. Vol. 1, p.145.

³ BATISTA, Vera Malagutti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de uma História*. Rio De Janeiro: Revan, 2003. P. 43.

⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Medo Líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. p. 9.

tendem a magnificar os poderes do inimigo, situando-os em uma trama diabólica.

O fato é que a Igreja Católica, então soberana na época, aproveitou-se da crença populacional, e passou a atribuir a si, o cargo de “salvadora”; com isso reforçava o sentimento de medo através de sua difusão pela imprensa e na própria pregação da Igreja.

Ocorre que, por vezes, o medo exposto não possuía um corresponde real, ou este era de tão grosseiramente distorcido, que seu combate tomava proporções cada vez maiores e já quase não encontrava limites. O medo da morte pela peste e pela fome, por exemplo, se tornaram tão fortes que os clamores e cobranças entre o povo e os “representantes de Deus”, foram começando a ficar cada vez maiores. Com isso, o medo sentido e gerido por essa cultura dirigente, fez com que a mesma se afundasse em uma loucura persecutória; nas palavras de Vera Malagutti,

“(…) a lógica interna de suspeita superdramatiza e demoniza tudo o que não faz parte do sagrado oficial. Um dos elementos constitutivos deste tipo de mentalidade é a idéia de que o traidor de dentro é pior do que o inimigo de fora, além de estar no alcance da mão.⁵”

Assim, qualquer ato contrário aos seus dogmas era tratado como uma “*heresia*”, que por sua vez, representava uma ruptura na ordem natural estabelecida por Deus. Tal ruptura deveria ser julgada em tribunais específicos do Santo Ofício, entendidos como únicos responsáveis pela salvação da alma de um “*herege*”, que se dava por meio da “confissão dos pecados”.

Diante disso, é possível afirmar que a Inquisição teve um papel fundamental dentro da Igreja como um instrumento de afirmação e principalmente, manutenção do Cristianismo que por sua vez, no entanto,

⁵ BATISTA, Vera Malaguti. Op. cit., 2003. P. 45.

ao contrário do que se pensa, foi um processo sustentado pelo medo e não pela fé.

Tal sentimento era usado pela Inquisição como forma de controle das ações dos fiéis, que acabavam vivendo em um ambiente de desconfiança, no qual as pessoas passaram a ter medo dos seus vizinhos, dos amigos, pois qualquer um estava apto a denunciar um herege da mesma forma como ninguém estava isento de uma possível condenação. Além disso, havia o medo de si, o medo do pecado, de se tornar um agente do “diabo” e por isso, sofrer a ira de Deus e ter sua alma condenada por toda a eternidade.

A Igreja aproveitava-se desses medos para coibir as pessoas de praticarem qualquer tipo de comportamento que não estivesse de acordo com os seus dogmas, tais como “poções mágicas”, práticas curativas, benzeduras, culto à ídolos pagãos, entre outros; e através desse controle, justificava a perseguição a grupos sociais, que por sua vez, representavam um pensamento diferente, uma ameaça a sua manutenção no poder. E a forma como faziam isso? Transformando aqueles indivíduos, em verdadeiros leviatãs, hereges, inimigos sociais que com sua escolha de “negar a Deus”, estavam “entregando sua alma ao diabo”, e ameaçando a salvação da população.

Um dos grupos mais perseguidos foram mulheres que em meio a criação da “nova sociedade europeia”, além de representarem todo o "sagrado feminino" das religiões pagas, são historicamente a personagem primordial na propagação da cultura para as gerações futuras, e portanto, eram vistas como ameaça ao controle da Igreja sobre a população. Dessa forma, eram acusadas de bruxaria, e com isso, submetidas a torturas que as faziam confessar seus supostos crimes, sendo posteriormente, queimadas vivas. Tal perseguição foi fortalecida com a criação, em 1484, do *Malleus*

*Maleficarum*⁶, livro que levou e originou a tortura e a morte de mais de 100 mil mulheres sob o pretexto, entre outros, de “copularem com o demônio”. Tal situação, por exemplo, teve como uma das conseqüências, tornar dóceis e submissos os corpos das mulheres posteriormente.

Tal situação de perseguição “em nome de Deus” a qualquer um que fosse considerado uma ameaça aos dogmas católicos soberanos, perdurou por séculos, tomando uma forma diferente em cada país e se espalhando inclusive, para as colônias.

Com o tempo, uma série de mudanças socioeconômicas reconfiguraram o panorama político europeu, especialmente no que se refere ao acúmulo e o exercício do poder pelo soberano e pela igreja. Contudo as mudanças no final da idade média não implicaram o fim das "caças as bruxas" e da gestão do medo coletivo, muito pelo contrário, tais características ainda se encontram muito presentes, ainda que modificadas em sua apresentação.

2.2) A Sociedade e o Biopoder

Michel Foucault se referia a sociedade medieval, como uma sociedade composta por, uma forma de poder, exercida pelo soberano, que podia ser expressa em *fazer morrer, deixar viver*. Além disso, afirma que tal poder reside também sobre seus territórios, exercendo-se também sobre os camponeses. Assim, quando o soberano conquistava novas terras em uma guerra, por exemplo, ele também conquistava as pessoas que lá viviam, passando a exercer sobre eles o poder de vida e morte. Ou seja, “a

⁶ O *Malleus Maleficarum*, também conhecido como “O Martelo das Feiticeiras” foi durante quatro séculos o manual oficial da Inquisição para caça às bruxas e considerado por Zaffaroni como o primeiro livro de criminologia da história.

vida e a morte dos súditos só se tornam direitos, pelo efeito da vontade soberana⁷”.

O que ocorre nos séculos seguintes, especialmente no século XIX, é justamente a inversão deste poder. “Eis que aparece agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação, e que consiste, ao contrário, em fazer viver e deixar morrer⁸”. Foucault afirma ainda que a manifestação dessa “nova” forma de poder aparece concretamente no que ele chama de “desqualificação progressiva da morte”; que por sua vez, é caracterizado pelo fim da grande ritualização pública da mesma.

Enquanto antigamente a morte era uma grande cerimônia pública da qual participavam praticamente a sociedade inteira, representando, segundo Foucault, a passagem de um poder para o outro (ou de uma instância de julgamento para outra); neste novo século, ela se torna algo a se esconder, um tabu. Assim, a máxima “*fazer viver, deixar morrer*”; se traduz em uma delegação, por parte dos súditos, de poder ao soberano para que este lhes proteja a vida, controlando seus fortuitos, acidentes e deficiências. Nas palavras de Michel Foucault:

“(…) no direito de soberania, a morte era o ponto em que mais brilhava, da forma mais manifesta, o absoluto poder do soberano, agora a morte vai ser, ao contrário, o momento em que o indivíduo escapa a qualquer poder, volta a si mesmo e ensimesma, de certo modo, em sua parte mais privada. O poder já não conhece a morte, no sentido estrito, o poder deixa a morte de lado⁹”

No entanto, o exercício do poder não deixa de existir. O que ocorre nesse momento, é que a velha mecânica do poder de soberania sofre acomodações. A primeira ocorre sobre o corpo individual, com introdução da vigilância, treinamento e disciplina. A segunda acomodação ocorre, por sua vez, sobre os fenômenos de população; sobre processos biológicos das

⁷ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. P. 286

⁸ Ibid. p. 295

⁹ Ibid. p. 295

massas humanas; aqui surgem os mecanismos de regulamentação que se proliferam ao longo do século XIX.

São dois mecanismos que, segundo Foucault, não estão no mesmo nível, o que, por sua vez, permite que se articulem. Basicamente, quer dizer que:

“(…) o poder no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra¹⁰”

Finalmente, essa nova forma de poder soberano é o que Foucault chama de *Bipoder*. No entanto, assim como tudo que existe, este poder é limitado em seu exercício. Tal limite, por sua vez, se apresenta como um paradoxo, conforme será a seguir demonstrado.

Como anteriormente mencionado, o Biopoder tem como preceito central, *fazer viver e deixar morrer*. Assim, tudo em torno dele, se volta para mecanismos que geram o prolongamento da vida, desviando seus acidentes.

No entanto, é primordial, para a sua manutenção no poder, que o soberano detenha o equilíbrio entre a vida e a morte. É nesse momento que o poder do soberano chega a um limite, caracterizando o seguinte paradoxo: “como esse poder, que tem essencialmente o objetivo de fazer viver, pode deixar morrer (...) como exercer o poder da morte num sistema político centrado no bipoder¹¹”?

2.3) O Novo velho leviatã: A Criação do Inimigo Social

A indagação acima fez surgir uma série de respostas e debates ao longo dos anos. Para Foucault a forma utilizada pelo soberano ao longo dos séculos, para manter tal equilíbrio de vida e de morte sem que perdesse seu

¹⁰ Ibid. p. 302

¹¹ Ibid. p. 304

status e título de soberano, está no exercício, por este, do Racismo; que por sua vez, se traduz como um meio de introdução no domínio da vida, do qual foi incumbido, uma escolha entre o que deve morrer e o que deve viver.

Além disso, propõe uma segunda função para o racismo; que na realidade, pode ser interpretada como um complemento da primeira uma vez que se apresenta como a permissão de uma relação positiva no sentido de que:

“(…) O que morre faz com que o bom viva mais puro e mais sadio através de uma relação biológica, de eliminação de perigos internos e externos: é a condição para que se possa exercer o direito de matar¹²”.

Cabe observar ainda que tal interpretação provém de uma analogia da figura do soberano com a figura do “Guerreiro”, do “conquistador”, do colonizador, que para sobreviver, não tinha outra opção, se não a eliminação total de seus inimigos.

No entanto, faz-se importante ressaltar que o “racismo” aqui tratado, não se trata somente de uma simples expressão de preconceito para com o próximo; e sim do que Foucault chama de “Racismo de Estado”, característico da sociedade moderna e segundo o qual:

“A especificidade do racismo moderno não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder, exercer-se¹³”.

Ou seja, o racismo está relacionado a uma forma de funcionamento do Estado, que passa a enxergar a eliminação de uma raça e sua purificação como forma pela qual pode exercer seu poder soberano.

Baseando-se nessa noção de “purificação” da raça, Foucault aponta justamente o momento do colonialismo como o primeiro desenvolvimento do racismo. Como se sabe, nesse período, ser “guerreiro” e ter poder, era

¹² BATISTA, Vera Malaguti. Op. cit. p. 157

¹³ FOUCAULT, Michel. Op. cit. p. 309

sinônimo de conquistar territórios e conseqüentemente colonizar seus povos; Situação, que, por sua vez, deu azo ao surgimento de teorias como a o “darwinismo social¹⁴”, que se aproveita de conceitos como a “a luta pela existência” de Darwin, para justificar a sobrevivência dos “mais aptos” através de políticas que não fazem nenhum tipo de distinção entre os capazes de se sustentar e os incapazes; levando ao surgimento de uma fundamentação biológica para o racismo e de uma série de políticas de eugenia, que posteriormente, serão azo ao surgimento de regimes como o nazismo.

Esse modelo de Estado, atrelado a uma economia capitalista feroz, na qual a distribuição de renda não é capaz de abranger a toda uma população, fez surgir a necessidade de mecanismos de controle social, por parte do Estado, em prol da manutenção de uma determinada ordem social que fosse interessante àqueles que exercem o poder soberano; uma organização social que fosse capaz de manter a ordem.

Nesse contexto, praticamente retornando ao Sistema Inquisitorial, aquele que vai contra a posição hegemônica do detentor de poder passa a ser visto como inimigo social que deve ser combatido; dessa forma, é colocado como um mal para a sociedade e por isso passa a ser isolado por ela, até que seja devidamente eliminado.

O fato é que se durante a Inquisição esses “leviatãs” foram materializados, por exemplo, na figura das mulheres “bruxas” e dos “hereges”, na sociedade moderna, o “leviatã” é a figura do “outro”; aquele que é diferente, que de alguma forma, atrapalha a vontade do soberano e que a todo custo, deve ser suprimido; e apesar de muitas práticas relacionadas a inquisição terem permanecido, a diferença está no fato de

¹⁴ Pensamento sociológico que surgiu no final do século XIX e começo do XX, que tentava explicar a evolução da sociedade humana se baseando na teoria da evolução proposta por Charles Darwin. Regado de preconceitos, o darwinismo social acreditava que existiam sociedades humanas superiores a outras, e que estas deveriam "dominar" as inferiores com o objetivo de "civilizá-las" e ajudá-las no seu "desenvolvimento".

que agora, ao invés de tribunais do Santo Ofício, autos de fé e outras execuções públicas; temos tanques, armas, bombas nucleares, órgãos policiais, além de escondermos, pelo menos de alguns olhos, as execuções de nossas penas.

Dito isso, me atrevo a propor novas (embora velhas) indagações: Como exercer o poder da morte, pedir a morte, expor a morte não só seus inimigos mas também seus próprios cidadãos em uma sociedade conduzida pela máxima “fazer viver”?

A conclusão que muitos estudiosos chegaram é que o medo imposto sobre os demais é a chave para que o soberano possa governar sem que seja questionado. Para Eugênio Raúl Zaffaroni, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal da Argentina e atual Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, “o medo é o eixo de todos os discursos criminológicos”¹⁵.

Uma breve análise da história da humanidade é capaz de demonstrar que não só o medo *per se*, mas o controle do mesmo, pela figura daqueles que detêm o poder soberano, é peça fundamental que culmina na construção do inimigo social, ferramenta necessária na aplicação de um direito penal.

Conforme demonstrou Foucault, o racismo estatal é o mecanismo que permite a uma sociedade de biopoder exercer seu poder soberano de "fazer morrer e deixar viver". E através da construção de discursos que veem na morte do "outro" um prolongamento da vida dos cidadãos de bem que se permite a eterna caça as bruxas no direito penal¹⁶. O medo é ferramenta fundamental na desumanização do "outro" e em sua construção como inimigo social, assim permitindo que as velhas formas inquisitórias ainda permaneçam vivas. Não temos mais bruxas mas as fogueiras ainda ardem.

¹⁵ BATISTA, Vera Malaguti. Op. Cit. - tem que confirmar a pagina.

¹⁶ Sob o tema ver ZAFFARONI, Raul. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

3. LA DANSE MACABRE

3.1) A era dos Suplícios e as Raízes das Caçadas

“Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris, aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Finalmente foi esquartejado (...)”¹⁷

Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault demonstra a era dos Suplícios como forma de demonstrar a violência com a qual se davam as penas de antigamente, ao mesmo tempo em que busca demonstrar como tais atos foram evoluindo para o que hoje chamamos de sistema prisional.

Tais formas permanecem mesmo após o fim da idade média, na citação acima, Damiens, executado em 1757, logo seria puxado e desmembrado por quatro cavalos, posteriormente seu corpo seria consumido em fogo. Tais descrições mostram uma sociedade na qual a simples pena de morte não bastava. Era preciso que o condenado sofresse antes de ser executado, posto que só assim, ele teria sua alma “purificado” de seus atos.

Historicamente, o período da idade média fora marcado pelas diretrizes do cristianismo católico. A coroação do Papa Leão III e de Carlos magno como imperador do Sacro-Império Romano, fez com o poder da Igreja Católica Apostólica Romana se firmasse como hegemônico. Tal fato, somado a um período de intensas disputas entre a comunidade cristã, culminou na desvinculação definitiva da Igreja com relação ao então

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 20ª ed.. Petrópolis: Vozes, 1987. p.8.

Império Romano. Essa situação acabou por determinar novas ordens religiosas relacionadas a Igreja Católica,

“(…) o século XIII, o século dos Concílios, como exemplo Latrão IV, 1215, e da criação das ordens religiosas que terão um papel fundamental na manutenção desta ordem que não é apenas do âmbito da religião, mas também, e, sobretudo, política, social e econômica. Essa ordem será construída pelo mundo jurídico do qual a Igreja Católica será a artífice, através não só dos mosteiros e universidades como também de extensa legislação, cujas fontes são as decretais dos papas-juristas e dos inúmeros concílios realizados.”¹⁸

A partir desse momento, todo e qualquer indivíduo estava sujeito a essa nova ordem, e a sua manutenção acabou virando o objetivo central daqueles que se encontravam no poder.

O monopólio do saber¹⁹ ficou tão concentrado nas mãos da Igreja que esta passa então, a levar seus dogmas a todos os setores da vida social, procurando exercer uma influência completa em absolutamente todos os tipos de relação sociais. Passou a controlar da vida coletiva, sendo responsável pelas escolas e universidades, às práticas mais importantes da sociedade como a sexualidade, a economia e a política.

Diante disso, tornou-se capaz de introjetar todos os seus dogmas fazendo com que os indivíduos começassem a reproduzi-los automaticamente. Nas palavras da professora Victória Sulocki,

“Essa ordem externa será introjetada nos sujeitos, para que assim eles possam reproduzi-la automaticamente, sendo essa introjeção um processo de adestramento e disciplinamento dos sujeitos, verdadeira técnica de submissão e obediência, através da crença no Poder que estará então dentro de cada um, não havendo a necessidade do uso de força física para controlar os indivíduos. O emprego da violência se destinará apenas àqueles que estão fora deste sistema.”²⁰

¹⁸ SULOCCI, Victória-Amália "O que sobrou do Céu - Marcas da Inquisição no Processo Penal Brasileiro", Dissertação de Mestrado defendida na UCAM, RJ, Mimeo. Página 54.

¹⁹ Neste caso estamos diante do conceito foucaultiano de “saber-poder”, definido por Judith Revel como “o processo pelo qual o sujeito do conhecimento, ao invés de ser fixo, sofre uma modificação durante o trabalho que ele efetua na atividade de conhecer. (...) O saber está essencialmente ligado à questão do poder, na medida em que, a partir da idade clássica, por meio da racionalidade – isto é, a separação entre o científico e o não científico, entre o racional e o não racional, entre o normal e o anormal – vai-se efetuar uma ordenação geral do mundo, isto é, dos indivíduos, que passa, ao mesmo tempo, por uma forma de governo (Estado) e por processos disciplinares.” in REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Paulo: Claraluz, 2005.

²⁰ SULOCCI, Victória-Amália. Op. Cit. p. 55

Como soberana, conseguia manter-se através do discurso de ser a única capaz de salvar a sociedade da crise em que se encontravam, uma vez que era se declarava a única religião/instituição que detinha a proteção Divina. Assim, enquanto todos escutassem aquilo que ela tinha para dizer, tudo estava bem.

Assim, o uso da força e da violência voltava-se portanto, àqueles grupos de indivíduos que, por sua vez, representassem algo de divergente do que esta pregava. Ou seja, só exercia seu poder soberano, de fazer morrer quando algum indivíduo ou grupo de indivíduos ameaçassem a estabilidade daqueles que exerciam o poder. Estes, passavam a ser apresentados a sociedade como inimigos, hereges, almas perdidas que somente através de um perdão advindo de Deus, através da Igreja, seriam salvos.

“Com o discurso de que só se interessava pelas almas, a Igreja Católica acaba por desenvolver um extenso controle que irá além do âmbito espiritual, atingindo um controle total sobre os indivíduos, controle esse através de intervenção moral e, mais radicalmente, controle penal. Desenvolvendo a questão da intenção nos pecados, questão essa que logo irá se estender para os crimes, a Igreja dirá que pecado é a conduta realizada de forma dolosa, com consciência e vontade, e que vai contra os dogmas da Igreja Católica.²¹”

Nesse momento, a confissão passou a ser tida como obrigatória e única forma de salvação dos pecados. Além disso, em todas as sessões de confissão era obrigatória a presença do padre, fato que per se, demonstra a forte presença da Igreja, como instituição soberana, acima da lei que detinha para si, o controle completo do poder de julgar e punir.

Tal controle, exercido mediante a ótica do castigo divino culminava em punições violentas, muitas vezes tidas como desumanas. Basicamente era considerado crime tudo aquilo que fosse sinônimo de desobediência às vedações presentes nos dogmas católicos. Diante desse contexto, muitos grupos foram perseguidos. As mulheres que não aceitavam os preceitos

²¹ Ibid. p. 6

impostos foram acusadas de feitiçaria, os judeus, os ciganos, e quaisquer outras religiões ou membro de grupo que ameaçasse a permanência e a ordem da Igreja eram perseguidos, considerados hereges e por fim, punidos.

A punição em si, representava uma forma de salvação divina, que abrangia não só a alma do indivíduo condenado, como para toda a sociedade; já que, segundo os inquisidores, uma sociedade seria merecedora da ira de Deus se permitisse que as heresias continuassem. Essa ira em geral vinha em forma de peste, das guerras e da grande fome.

No entanto, essa salvação somente era atingida através da purificação da alma. Para atingir tal purgação, o sujeito condenado herege, o que se dava após a confissão, era condenado a morte na fogueira tida como única forma de purificação da alma.

“Foucault discorre acerca da confissão e da penitência, entendendo serem estas formas de poder e de saber da Igreja Católica. Lembremos da máxima “saber para poder”. A confissão sacramental que se inicia como ritual cristão facultativo, irá mudando ao longo do tempo até alcançar a forma de confissão auricular obrigatória, um dos caminhos, senão o único para que o homem alcançasse a salvação. A partir daí a Igreja terá o monopólio da intermediação entre as esferas laicas e divinas. “O padre é agora o único a deter o “poder das chaves do reino dos céus”, já que só há penitência se houver confissão, e a confissão só vale, se feita a Padre”²².

O fato é que paralelamente a essa confissão sacramental, existia uma outra forma de obtenção de informação, aquela feita através de um interrogatório violento, cujo objetivo verdadeiro em nada se assemelhava a a salvação da alma; mas sim, exclusivamente a manutenção da ordem, pela intimidação que o terror do processo e da condenação gerava.

Portanto, percebe-se que neste período, a privação da liberdade não era vista como a pena final em si. Esta representava uma garantia para que o acusado não fugisse a fim de que fosse realizada a produção das provas. O problema maior, conforme mencionado acima, encontrava-se justamente nos métodos utilizados para tal, já que, uma vez preso o indivíduo era

²² Ibid. p. 60

submetido a condições desumanas, torturas diárias, até que no fim, não se enxergava mais como indivíduo; passava a se enxergar como herege. Confessava. Mesmo que inocente das acusações.

Diante deste contexto, o sentimento de vingança por parte da sociedade com relação ao herege era muito forte; afinal, para aquela, este indivíduo seria responsável por todo sofrimento que estavam passando. A Igreja aproveitava-se então, para impor ainda mais terror, fazendo julgamentos públicos nos quais a morte era um espetáculo a parte.

A leitura da sentença final era feita em praça pública, aos domingos após a missa, posteriormente o herege, era queimado e só então, perdoado. Já para a igreja, tal espetáculo representava a imponência de sua vontade e mostrava a sociedade o que acontecia com aqueles que se desviassem do rebanho.

3.1.1) O Criminoso como Inimigo do Rei

É importante ressaltar que nesta época, dentro do sistema inquisitorial, começa a se desenvolver uma mudança fundamental no sistema penal. Aquele que comete um crime deixa de ser um mero criminoso e passa a ser um inimigo direito do rei e, conseqüentemente, de toda a sociedade a ele submetida.

O processo de centralização do poder que começa a se desenvolver na Europa entre a alta e a baixa idade média, que irá culminar anos depois com a formação dos Estados-Nacionais e o aparecimento das monarquias absolutistas, tem no processo penal inquisitorial uma de suas mais valiosas facetas. O Estado nascente começa a expropriar o conflito interno de seus súditos, de modo que este deixa de ser uma relação binária entre ofendido e ofensor, definido em sua grande parte através de mecanismo de ritualização das disputas e resolvidos em sua maioria com prestações pecuniárias àquele

que demonstrar sua superioridade, e passa a ser um relação triangular com a inclusão da figura do soberano visando a busca da "verdade".

Todo o delito passa a ser compreendido não mais apenas com o dano a um ofendido mas também como uma ofensa as normas emanadas do soberano, e conseqüentemente a própria figura e autoridade deste. Além de permitir que o germe embrionário do Estado passe a ter interesse em todos os conflitos que tome conhecimento, ampliando o exercício do seu poder e acumulando os bens de produção que lhe serão de alta valia no futuro, essa forma de concepção do criminoso o transforma em um inimigo interno. Aquele que viola a norma, seja ela penal ou religiosa (nesta época muitas vezes tomadas como uma só), não dana apenas um número certo de ofendidos mas toda a coletividade.

O discurso religioso ainda servirá para moldar o criminoso, agora inimigo social, como um ser moralmente defeituoso. "Tudo isso, que dirá respeito à categoria do 'delinquente', seria uma questão de personalidade, e não de ato"²³. Crime e pecado se entrelaçam em um amálgama maldito, que valerá àqueles seres mais fracos que o cometerem, a purgação neste reino e no próximo.

3.2) Mudanças?

As longas e profundas mudanças que se desenvolve no ocidente vão ao longo do tempo redefinindo as articulações de poder. O surgimento, e o posterior fortalecimento, de uma nova classe cada vez mais importante na circulação e acumulação de mercadorias reconfigura os saberes e a dinâmica do poder. A nova e poderosa burguesia necessita de todo um novo aparato capaz atender suas demandas e a antigo regime se mostra insuficiente.

²³ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.46

A igreja católica, atormentada por Lutero, Calvino e toda a série de movimentos reformistas, já não se encontra em uma posição confortável. Enquanto a contrarreforma ganha corpo nas colônias, a Europa se transforma em campo de batalha ideológico onde príncipes e mercadores encontram nas novas doutrinas uma forma de escapar do controle papal.

Diante das sucessivas e intensas transformações o sistema penal também muda, em especial com chamada "Revolução Liberal". Beccaria denuncia os abusos do antigo regime, Bentham se dedica a vigilância das novas riquezas, e longa marcha prossegue com a declaração dos direitos do homem e a reforma do exercício do poder punitivo.

“O Estado administrador da morte vai se transformando em no Estado administrador da vida, a partir do século XVIII”. Segundo Foucault, o Estado passa a se ocupar de um novo sujeito coletivo, o conjunto de súditos se transforma em sujeito coletivo.”²⁴

Os suplícios e os atos de fé, manifestações públicas do poder em sua forma mais explícita, começam a desaparecer das praças públicas. O processo se inverte; os processos e acusações secretas dão espaço a procedimentos públicos e as execuções públicas passam a ser praticadas o mais longe possível dos olhos do povo. O poder se reconfigura e as velhas ferramentas do antigo regime são substituídas por outras. Adentramos em uma era de disciplina e vigilância.

Contudo tais ferramentas não são descartadas totalmente, elas continuam a disposição para serem usadas, mas de formas diferentes. Elas saem dos olhos do público, mas não deixam de existir, pelo contrário, encontram zonas esquecidas e alvos menos humanos que os demais. Se a declaração de direitos é válida a todos os cidadãos, existem uns mais cidadãos que outros. Os hereges mudam de nome, forma e de pecado, mas continuam em nossa sociedade.

²⁴ BATISTA, Vera Malaguti. Op. cit. p. 94

Se o poder não se justifica mais pela autoridade divina, a quebra do pacto social já basta para que alguns percam sua condição de cidadãos e a eles não mais caibam as garantias destinadas a todos. O medo é rearticulado conforme as novas demandas e redirecionado as novas classes perigosas. O espetáculo da morte deixa as praças públicas, mas não os noticiários.

Após esta breve análise histórica espero ter conseguido mostrar, ainda que de forma resumida, a construção de um sistema penal marcado fortemente pelo tratamento do “outro” como inimigo social, a quem, através de discursos excludentes que tem o medo como força motriz, são dispensadas as garantias mais básicas. Pretendo agora demonstrar como estes mecanismos ainda se encontram presentes nos dias atuais e como a “caça as bruxas” ainda persiste em nosso cotidiano. Para tanto analisarei nos capítulos seguintes as figuras do terrorista e do traficante, demonstrando que através de rupturas e permanências as marcas do sistema inquisitorial ainda se encontram entre nós.

4. GUERRA AO TERROR

"Meus caros cidadãos. À essa hora, forças americanas estão nos primeiros estágios das operações militares para desarmar o Iraque, libertar seu povo e defender o mundo de um grande perigo (...) À todos os homens e mulheres das forças armadas dos Estados Unidos, a paz de um mundo conturbado e as esperanças de um povo oprimido agora depende de vocês (...) Neste conflito, os Estados Unidos encaram um inimigo que não tem nenhuma consideração por convenções de guerra ou regras de moralidade (...) Agora que o conflito se veio, a única forma de limitá-lo é aplicar uma força decisiva e eu asseguro à vocês que não será uma campanha de medidas pela metade e não aceitaremos outro resultado que não a vitória. Meus caros cidadãos, os perigos ao nosso país e ao mundo serão superados. Passaremos por esse período de riscos e continuaremos com o trabalho da paz. Nós iremos defender nossa liberdade. Nós vamos levar liberdade aos outros e nós vamos triunfar"

(George W. Bush, 2003).

Nova York, Terça-feira, 11 de Setembro de 2001. Os atentados que atingiram as torres gêmeas (então símbolo de poder daquela que até hoje é considerada uma das maiores potências mundiais), naquele dia, certamente dispensam quaisquer explicações que sejam. O certo é que foram responsáveis pela inauguração de uma nova era no *modos operandi* da política externa norte-americana bem como mudou completamente o contexto mundial das relações internacionais.

Os anos que se passaram após o ataque às torres gêmeas em Nova York deram azo para o surgimento de uma série de ações por parte do governo de George W. Bush, cujo objetivo principal era, supostamente, a proteção do sistema democrático americano.

Assim, pregava, nos rádios, televisões e jornais que a única forma de atingir tal objetivo era através da punição e aniquilação daqueles que foram responsáveis pelos ataques e para tal precisavam agir com presteza.

Foi justamente com esse discurso, que o então presidente, liderou, em 2003, a intervenção bélica unilateral, no Iraque, mudando para sempre o curso da história das relações internacionais.

4.1) Permanências e Rupturas: Discurso do medo na construção da figura do Terrorista contemporâneo

Ao analisarmos os discursos e motivações por parte do governo norte-americano, é possível afirmar que basta a troca de algumas palavras e os mesmos, poderiam muito bem ser utilizado pelos Inquisidores ou até mesmo pelo partido Nazista durante o III Reich. A diferença é que dessa vez, o inimigo está materializado na figura do terrorista.

Ao contrário do que muitos acreditam, o fenômeno do terrorismo não se trata de algo novo. A noção de terror foi construída no século XVIII durante a Revolução Francesa, quando o governo jacobino, visando a manutenção da máquina estatal, fez uso da força contra os revolucionários, originando a conotação político/jurídica do termo²⁵. Neste caso é possível se falar em um terrorismo “aplicado pelo estado” com o objeto único de espalhar o medo na população.

No século XX o tema começou a ser tratado como assunto de direito internacional. Mesmo não havendo uma definição exata do que seria o terrorismo²⁶, a primeira tentativa de criação de uma regulação acerca do assunto se deu pela extinta Liga das Nações em 1937, com a elaboração da Convenção de Genebra sobre Prevenção e Punição ao Terrorismo, que contudo, jamais entrou em ação²⁷. Com o passar dos anos, o surgimento da

²⁵ BUTKO, Thomas. Terrorism redefined: terrorism as “counter-hegemonic political violence”. *In: 2005 CPSA Annual Conference*. Ottawa: Canadian Political Science Association, 2005. Disponível em <http://www.cpsa-acsp.ca/template_e.cfm?folder =conference&page_name=agm-papers-2005.htm>. Acesso em 19 mai. 2015. Pagina 6-7.

²⁶ Citado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Informe Sobre Terrorismo y Derechos Humanos*. Washington: OEA, 2002. Parágrafo 10.

²⁷ Ibid.

Organização das Nações Unidas facilitou a assinatura de diversos tratados multilaterais sobre o assunto²⁸.

No entanto, foi somente após o ataque às torres gêmeas, que o combate ao terrorismo passou a ser considerado algo verdadeiramente relevante, ganhando visibilidade e sendo elevado a uma escala mundial.

“Respecto a la última caracterización mencionada, ataques terroristas como los consumados el 11 de septiembre contra los Estados Unidos sugieren que las hipótesis relacionadas con las características del terrorismo moderno deben ser reevaluadas para reconocer que ciertos grupos terroristas, probablemente con apoyo o aquiescencia de ciertos Estados, han obtenido acceso a recursos financieros y tecnológicos que les permiten operar a escala multinacional y perpetrar actos de destrucción masiva a escalas sin precedentes. Estos hechos se han sumado a una evolución en los objetivos de estos mismos grupos de destruir determinadas sociedades a nivel internacional²⁹”.

Como mencionado acima, até hoje, existe por parte da comunidade internacional uma enorme discordância acerca da definição da palavra “terrorismo”.

No entanto, apesar disso, atualmente, pode se dizer que a percepção geral conduzida pelos governos, no sentido de que o seu combate deve ser associado, ainda que indiretamente, a ideia de uma “guerra santa”; ou seja, de um falso combate do bem contra o mal, sendo o primeiro representado

²⁸ Véase, por ejemplo, el Convenio para la Represión del Apoderamiento ilícito de Aeronaves, 16 de diciembre de 1970, 860 U.N.T.S. 105 [en adelante, Convenio para la Represión del Apoderamiento ilícito de Aeronaves]. Para una evaluación de las recientes iniciativas de las Naciones Unidas para elaborar una convención amplia sobre terrorismo internacional, véase la COMISION INTERNACIONAL DE JURISTAS, TERRORISMO Y DERECHOS HUMANOS 202-210 (Federico Andreu Guzmán, ed., 2000). *Ibid.* p. 10.

²⁹ Véase W. Michael Reisman 2001, *In defense of World Public Order*, 95 *AM J. Int’LL.* 833, 834 (2001) [en adelante Reisman 2001]; Walter Laqueur, *Postmodern Terrorism*, 75 *FOREIGN AFFAIRS* 24, 34 (1996) [en adelante Laqueur, *Postmodern Terrorism*], (donde se indica que el terrorismo moderno se está transformando en el “substituto de las grandes guerras de los años de 1800 y comienzos del 1900”). (Traducción por la Comisión) - Citado pela comissão interamericana de direitos humanos paragrafo 13. (Tradução Livre: Em relação a última caracterização mencionada, como ataques terroristas realizados em 11 de Setembro contra os Estados Unidos sugerem que os pressupostos relativos às características do terrorismo moderno devem ser reavaliados para reconhecer que certos grupos terroristas, provavelmente com o apoio ou a aquiescência de certos Estados, passaram a ter acesso a recursos financeiros e tecnológicos que lhes permitam operar em escala multinacional e perpetrar actos de destruição em massa numa escala sem precedentes . Esses fatos têm se juntou a uma evolução nos objectivos destes mesmos grupos para destruir certas empresas em todo o mundo).

pelos países ocidentalizados e motivados se vingar e os segundos, por qualquer país que abrigue “terroristas”.

Essa “nova política” sustentada pela máxima da segurança nacional, quando aliada a criação pelos Estados, de uma constante sensação de ameaça iminente, fez com que houvesse uma espécie de ressurgimento do sentimento hobbesiano caracterizado pela guerra de todos contra todos. Situação que faz com que os Estados, passem a provocar medo com algum fim político.

Além disso, fez renascer também um sentimento imperialista liderado pelo governo Bush, que além da promessa de eliminação do inimigo acima citada, afirmava que era dever do povo americano, levar aos países que supostamente abrigavam terroristas, a democracia.

“(…) Somos conduzidos, pelos acontecimentos e pelo senso comum, a uma conclusão: a sobrevivência da liberdade em nossa terra depende cada vez mais do sucesso da liberdade em outras terras. A melhor esperança de paz em nosso mundo é a expansão da liberdade em todo o planeta”.³⁰

Nesse contexto, o então presidente passou a referir-se aos países cujo regime instituído não era a democracia, como integrantes do “Eixo do mal”³¹ e nomear-se responsável por levar aos mesmos “a luz” do regime democrático.

Desta forma, constrói-se um sentimento de preconceito, reforçado a cada dia por um discurso de medo proferido pelo governo à sua população, que apoiado pelas grandes mídias, causa um sentimento generalizado de insegurança; como se estes países ou qualquer um proveniente deles, fossem considerados ameaças em potencial.

Conforme demonstrado, historicamente não é novidade que tal tratamento seja oferecido por parte dos governantes, àqueles que vão de encontro com seus desejos. Dentre muitas formas se realizarem isto, está o

³⁰ Discurso de Posse, George Bush. 2005

³¹ Irã, Iraque e Coréia do Norte identificados como integrantes do “Eixo do Mal” em 2002 pelo presidente George W. Bush.

discurso e atualmente, a propaganda dos meios de comunicação; nesse sentido João R. Dornelles afirma que:

“A imagem positiva ou negativa de governantes, indivíduos, povos, países, religiões, etnias e raças. O estereótipo do mal já apresentou diferentes feições: indígena, africana, japonesa, chinesa, russa, latino-americana, árabe, indiana. Em geral, o bem é apresentado com um rosto ocidental, europeu. É a construção de figuras do mal no imaginário social, encarnados nas imagens de Osama Bin Laden, Saddam Hussein, Fidel Castro, Hugo Chávez, Yasser Arafat, ou algum outro político ou personalidade que não tenha um comportamento submisso em relação aos ‘donos do poder mundial’ ou se coloque com uma postura hostil aos interesses do poder dominante. Vale à pena lembrar que muitos destes ‘representantes do mal’ foram criados, formados e financiados pelo governo norte-americano³².”

O fato é que o ato de terror passou a ser diretamente associado ao Islã; ou seja, a partir desse momento, um simples homem de barba usando uma *cafia*³³ em um aeroporto, é associado a figura de Osama Bin Laden³⁴ e considerado suspeito, um terrorista em potencial. E o que é pior, tratado como tal em praticamente todos os países do mundo, principalmente nos Estados Unidos.

Foi justamente esse sentimento que passou a justificar algumas ações por parte do governo as quais, normalmente seriam caracterizadas como ilegais pela comunidade internacional. Para Dornelles, por exemplo, o episódio do dia 11 de setembro “serviu ‘como uma luva aos interesses da aliança de poder que governa os Estados Unidos e aos planos ocupação militar da Ásia Central e do Golfo Pérsico’³⁵.”

Foi, portanto, através de um discurso “em prol da humanidade e da proteção da democracia”, que os Estados Unidos passaram a ter o apoio da população que por sua vez, acredita que o uso da força pelo governo contra

³² DORNELLES, João Ricardo W. *Guerra Imperial Permanente versus Direitos Humanos*. Artigo apresentado no Seminário "Direitos Humanos - Viena + 10 - Desafios e Perspectivas". Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio, out. 2003. *Op. cit.* p. 14-15.

³³ Traje muito comum no Oriente Médio, que consiste em um pano quadrado preso por uma tira chamada *agal* (também *agal*, *igal* ou *ogal*). Sua origem remonta aos beduínos, que a utilizavam como máscara protetora contra o frio e contra tempestades de areia. A cor da *cafia* e da tira que a prende indicam o país e a região em que a pessoa nasceu.

³⁴ Líder da Al-Qaeda na época do ataque às torres gêmeas. Morto pelo exercito norte-americano em 2 de maio de 2011.

³⁵ DORNELLES, João Ricardo W. *Op. cit.* p. 10.

esses indivíduos, é a única forma de se defender do “mal” que os ameaça.

A questão é que a partir do momento em que esse sentimento se torna universal, o uso da força contra certos países bem como a intervenção, passam a ser legitimados e aceitos, inclusive, pela comunidade internacional, que anteriormente teria condenado tais ações, já que as mesmas, para serem realizadas, normalmente envolvem sérias violações a direitos humanos.

Segundo Mariana Caldas em sua dissertação³⁶, nesse novo contexto, o terrorismo passa a se apresentar então:

“(...) como uma ameaça existencial e por isso a urgência de agir contra ele por meio de uma resposta militar. Em conjunto à isso, a figura do “terrorista” se perdia em generalizações abstratas, mas localizadas em uma cultura e tradição específicas, onde a interpretação do inimigo caía em termos religiosos e impossibilitava qualquer forma de diálogo ou negociação(...)”.

O fato é que o termo (terrorista) da mesma forma que o *herege*, tem sido aplicado, basicamente, como rótulo para deslegitimar os que contestam os detentores do poder universal; ou seja, o que esses países tidos como soberanos buscam é justamente a criminalização de qualquer movimento antihegemônico.

Assim, a classificação entre os atos “terroristas” e “não terroristas”, seria dada de acordo com fato de ser o agente hegemônico ou não. Ou seja, se a violência é cometida por um país “mais fraco” ela é classificada pelo “mais forte” como “terrorista”, em contrapartida, se é cometida pelos países soberanos e detentores de poder, acaba sendo classificada como ato de “legítima defesa” mesmo que os resultados sejam muito mais desastrosos para a humanidade. Segundo Dornelles:

“durante décadas, em nome da democracia e dos direitos humanos, os Estados Unidos realizaram intervenções em todo o mundo, resultando em milhões de mortes. Estas intervenções poderiam ser consideradas atos de terror?”

³⁶ CALDAS, Mariana. Tudo É Permitido? uma perspectiva de Hannah Arendt sobre a relação entre guerra e política na Doutrina Bush. Rio de Janeiro, 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. p. 62.

O discurso do poder informa que muitas delas são ‘humanitárias’³⁷.

Caldas afirma ainda que, “A legítima defesa é sempre vinculada à uma mobilização bélica por parte de outro ator”³⁸. Essa “mobilização bélica” não precisa ser imediata, podendo ser interpretada como uma ameaça, de forma que basta a existência de uma ameaça iminente para que se dê azo a manutenção de certas ações, por parte de governos, em nome da “legítima defesa”. Mesmo que tais atos sejam claramente violadores de Direitos Humanos. O problema se dá no momento em que o soberano, com outras intenções que não as de proteger seu território, cria uma ameaça para poder usar da “legítima defesa” e invadir o território inimigo.

Um exemplo relativamente atual foi a invasão ao Iraque pelo exército americano sob o argumento de que o governo de Saddam Hussein (que não escondia seu desprezo pelas políticas ocidentais, e principalmente norte-americanas), estava indo contra a onda mundial de desarmamento e construindo bombas nucleares.

Mesmo não havendo absolutamente nenhuma evidência com relação a tal programa, a mídia mundial passa a publicar uma série de notícias relacionada ao caráter “ditatorial” de Hussein, bem como evidências (mal fundamentadas) de testes com bombas por parte dos iraquianos. Com isso Bush persistiu na invasão que posteriormente culminou na deposição e condenação a morte do governante, a qual, de uma forma quase que desumana, foi televisionada e comemorada pelos norte americanos como a vitória da guerra.

Os mesmos passaram a ignorar a morte dos seus e de outros inocentes, encarando tudo como necessário para atingir o estado de “democracia” defendido pelo então presidente. Tal fato deu ainda mais força para que Bush continuasse com sua política de exclusão e assassinato.

³⁷ DORNELLES, João Ricardo W. *Op. cit.* p. 14.

³⁸ CALDAS, Mariana. *Op. Cit.* p. 65.

4.2) “Não estamos mais no Kansas”: Guatanamo Bay

Nesse ponto tratarei daquela que considero uma das ações mais marcantes e avassaladoras dentre todas aquelas realizadas pelo governo norte americano desde a invasão ao Iraque em 2003: A manutenção dos Campos de Detenção da Baía de Guantánamo.

Originalmente arrendado de Cuba pelo governo americano após os ataques, em 1942, à base americana de Pearl Harbor; tinha como finalidade abrigar prisioneiros estadunidenses de origem japonesa que segundo o então presidente Dwight Eisenhower, eram consideradas *forças inimigas desarmadas* e por isso não mereciam a proteção prevista pela convenção de Genebra³⁹. Após denúncias de violações de direitos humanos, a atividade da base diminuiu.

Foi somente após os atentados às Torres Gêmeas que o mundo voltou a se virar para Guantánamo. A instauração, em 26 de Outubro de 2001, pelo governo Bush, do Decreto conhecido como “*USA Patriot Act*”⁴⁰, passou a permitir uma série de medidas como, por exemplo, a interceptação telefônica e de e-mails por órgãos de inteligência norte americanos, de qualquer indivíduo, que possa vir a ser considerado suspeito de envolvimento com organizações terroristas, sendo dispensada qualquer autorização judicial para tal; a fim de capturá-lo. A meu ver, medida extremamente contraditória vindo de um governo que sempre pregou levar a “liberdade” e “democracia” aos povos do Oriente. Ainda assim, foi aceita pela comunidade internacional, novamente sob a alegação de ser a única forma de captura do “inimigo” terrorista.

³⁹ Sobre os direitos e os deveres de pessoas, combatentes ou não, em tempo de guerra. Tinha como objetivo acabar com a brutalidade da guerra e proteger os soldados feridos e a equipe médica, sendo ratificado por 194 países, entre eles os Estados Unidos.

⁴⁰ Acrônimo para “**U**niting and **S**trengthening **A**merica by **P**roviding **A**ppropriate **T**ools **R**equired to **I**ntercept and **O**bstruct **T**errorism Act” (em português algo como Ato de Unir e Fortalecer a América Providenciando Ferramentas Apropriadas e Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo)

O fato é que tal decreto, somado às intervenções militares no Afeganistão, fez com que uma série de pessoas fossem levadas ao presídio de Guantánamo, que passou a abrigar um total de 773 prisioneiros⁴¹ “suspeitos de terrorismo” e de ligações com a Al-Qaeda. A grande maioria deles, ainda é mantida no local, sem que tenha sido feita nenhuma acusação formal.

Vale observar que uma breve análise na lista acerca da origem dos prisioneiros que pode ser encontrada em pesquisa (*The Guantanamo Docket*) feita pelo jornal *The New York Times*, faz com que seja possível perceber que mais da metade deles provém ou são descendentes, de países cuja religião dominante é o Islã⁴². Alguns capturados durante a invasão americana ao Afeganistão e outros enviados de diferentes países, todos “suspeitos” de integrar a rede internacional Al-Qaeda e provenientes de países, cujo interesse político diverge do Norte Americano.

Tal configuração pode (e deve) ser considerada um exemplo claro da aplicação do “Racismo de Estado” de Foucault, anteriormente mencionado. Após a construção do inimigo através de um discurso de medo por parte do governo, o soberano deve começar a agir a fim de que o inimigo seja isolado, e conseqüentemente aquele consiga exercer sua função de “*fazer morrer*”.

De fato, a aplicação do discurso do medo se torna importante, pois a maioria por muitas vezes, o soberano só consegue efetivamente exercer o “*deixar morrer*” através de uma série de violações (de leis constitucionais nacionais e internacionais) que só passam a serem “aceitas” pela comunidade internacional, pois através do racismo configura-se a “desumanização” destes indivíduos, que passam a não serem mais considerados, humanos, parte do grupo e por isso devem sumir.

⁴¹ Inormações retiradas do documento – THE NEW YORK TIMES. *The Guantanamo Docket*. Disponível em <http://projects.nytimes.com/Guantánamo> <Acesso em 05 de Maio de 2015>

⁴² <http://projects.nytimes.com/guantanamo/detainees/by-country> <Acesso em 05 de Maio de 2015>

A comunidade passa então a enxergar tais atos de violação como uma forma legítima de castigo e de aniquilação daquilo que é diferente, que é considerado um “mal” existente na sociedade, um leviatã. Não se espera mais a “salvação da alma” como ocorria na Inquisição, nesse momento se espera a “salvação da liberdade”, ou melhor, de uma ideologia de liberdade pregada por um Estado a seus cidadãos, mas que na prática, a ignora quase que por completo.

Outra forma que o governo americano encontrou de se esquivar da aplicação das suas leis internas pela prática dos atos de violação, foi instaurar o campo de detenção fora do território dos Estados Unidos. Dessa forma, afirmam que por esse motivo, as leis constitucionais norte-americanas não se aplicam. Além disso, repetem o discurso de Eisenhower de que esses presos são prisioneiros de guerra e por esse motivo não merecem proteção da Convenção de Genebra. Basicamente o que o governo faz através desse discurso é transformar o campo penitenciário, em um estado de exceção no qual violações acontecem todos os dias, sem que o estado receba nenhuma responsabilidade política por isso.

4.2.1) Das Violações

Em relatório enviado no ano de 2009, o *Center of Constitutional Rights* elenca uma série de violações a direitos humanos por parte do estado, ocorridas no presídio; indo completamente de encontro com os relatos feitos pelo governo e pelos próprios guardas.

Uma das formas mais evidentes de tentativa de “exclusão” desse grupo da sociedade, além da reclusão per se, se da através de atos podem ser diretamente remetidos a preconceito religioso. O relatório afirma que “a prática recorrente de abuso religioso, inclui invasão de privacidade e nudez forçada sem necessidade, além de proibição para a reza comunitária e falta

de uma capela mulçumana.⁴³ A prática da oração coletiva⁴⁴, por exemplo, considerada um dos ritos mais importantes e representativos das tradições existentes no islã, mesmo diante de uma série de apelos por parte dos presos (que têm um histórico religioso muito forte) aos guardas, é proibida em Guantánamo sob alegação de que facilitaria a comunicação entre os mesmos.

Outro tipo de violação muito recorrente atualmente é a prática de tortura por parte dos agentes penitenciários. Tal ato é justificado como forma de obtenção de informações dos detentos. O presidente George Bush afirmou, alguns dias após o atentado ao território americano, que o que os faria vencer a “guerra ao terror” por ele mesmo declarada, era a capacidade por parte do governo americano, de obtenção de informações dos presidiários; *“The cornerstone to winning this war would be obtaining information from known and suspected terrorists*⁴⁵”.

Com base nessa mentalidade, o governo norte americano começou a por em prática uma política de interrogatório fortíssima, cujas técnicas são consideradas altamente contraditórias; nas palavras do então vice-presidente Dick Cheney:

“Nós teremos que trabalhar o lado obscuro... Teremos que passar um tempo atuando nas sobras do mundo da inteligência. Se quisermos sucesso, aquilo que precisa ser feito será feito de forma silenciosa, sem nenhum espaço para discussão e utilizando de todos os métodos que forem necessários⁴⁶.”

⁴³ CENTER for Constitutional Rights. Relatório *Current conditions of confinement at Guantánamo*. New York: CCR justice, 2009. Disponível em <<http://ccrjustice.org/learn-more/reports/current-conditions-confinement-guantanamo>>. p. 12. Acesso em: 07 de Maio de 2015. (Versão Original: *“continued religious abuses include the invasion of privacy and unnecessary forced nudity, the denial of pray communally, and the deprivation of a Muslim Chaplain”*).

⁴⁴ A oração coletiva está entre os mais importantes ritos do Islam. Segundo os mulçumanos, é um dos atos de devoção que mais os aproximam de Deus. Neste momento, todos são iguais para Deus, sendo considerado como o melhor aquele que mostrar mais devoção. Nesta, personificam-se a igualdade e a obediência.

⁴⁵ FLETCHER, Laurel; STOVER, Eric. *Guantánamo and its aftermath: U.S detention and interrogation practices and their impact on former detainees*. Berkeley: Human Rights Center, University of California Berkeley, 2008. p. 18.

⁴⁶ Ibid. p. 18 (Versão Original: *“We’ll have to work sort of the dark side... We’ve got to spend time in the shadows in the intelligence world. A lot of what needs to be done here will have to be*

Basicamente afirma que se utilizará de qualquer método que se torne necessário para obtenção de informações. No entanto, como nos Estados Unidos essas práticas são constitucionalmente proibidas, o governo usa do argumento de que Guantánamo não faz parte do território americano e por isso não haveria nenhuma ilegalidade nesses atos até por que, conforme já afirmado, esses indivíduos não são vistos como pessoas de direito. Assim, o interrogatório passa a ser a razão de ser de Guantánamo:

“Soon thereafter, interrogation became the *raison d’être* for U.S. detention facilities in Afghanistan and later Guantánamo where military officers were consigned to holding hearings on the status of detainees, who stood before them shackled, often unable to understand the proceedings, without access to lawyers or the power to call witnesses of their own (...)⁴⁷”

Como se sabe de todos os tipos de violação, a tortura se apresenta como o meio mais eficiente para excluir o indivíduo “ruim” da sociedade, já que através da mesma, se dá o processo de “desumanização” no qual ele deixa de ser e se enxergar como um indivíduo e se transforma em um mero objeto perante a sociedade. O Réu passa a não se sentir mais pertencente a nenhum grupo. Nesse momento, o soberano sabe que atingiu seu objetivo de deixar morrer.

Resumidamente, arrisco-me a dizer que em um mundo onde o discurso pela “paz mundial” se tornou motivo para invasões e violações, o campo de detenção de Guantánamo, na forma como se apresenta atualmente, é um exemplo prático de um Estado de exceção no qual as práticas inquisitoriais ainda persistem e cuja existência é respaldada pelo discurso do medo no inimigo.

done quietly, without any discussion, using sources and methods that are available to our intelligence agencies—if we’re going to be successful. That’s the world these folks operate in.”

⁴⁷ FLETCHER, Laurel; STOVER, Eric. Op. cit. p. 8. (Tradução Livre: Logo depois, tornou-se o interrogatório, a razão de ser dos campos de detenção no Afeganistão e Guantánamo, onde mais tarde os oficiais militares foram expedidos para a realização de audiências sobre a situação dos detidos, que estavam diante deles algemados, muitas vezes incapazes de compreender o processo, sem acesso a advogados ou o poder de convocar testemunhas de sua própria).

O fato é que na prática, toda essa lógica de eliminação do inimigo, quando é politicamente interessante ao soberano, além das inúmeras violações aos direitos humanos, tal contexto sócio-político da azo ao endurecimento do sistema punitivo bem como alimenta a manutenção de uma situação de “guerra perpétua” que “introduz o eficientismo penal nas relações internacionais através da criminalização dos movimentos sociais globais contra hegemônicos, definindo-os como inimigos da ordem global (neoliberal) e cúmplices do terrorismo⁴⁸.”

⁴⁸ DORNELLES, João Ricardo W. *Op. cit.* p. 16.

5. ANTROPOFAGIA ÀS AVESSAS

“A antropofagia tupinambá está longe de deglutir um corpo coisificado, pois em sua ordem cosmológica do sagrado, “a morte em mãos alheias era morte excelente porque era morte vindicável, isto é, justificável e vingável; morte com sentido, produtora de valores e de pessoas”

Eduardo Viveiros de Castro⁴⁹

O ritual antropofágico foi comumente praticado pelos Tupinambás no Brasil. Nesta tribo, a lógica de tal rito pressupunha basicamente uma troca entre o inimigo então capturado, e a comunidade que o aprisionou. Pelo que consta nos livros históricos, para os Tupinambás, o aprisionamento do “inimigo” não se tratava simplesmente de prisão, morte e canibalismo.

O rito passava por um longo processo, que se iniciava com a captura; posteriormente o inimigo era levado para familiarizar-se com a tribo e a partir disso, passava a fazer parte de sua dinâmica social, incorporando inclusive hábitos daquela comunidade. Em certos casos, vivia durante anos com a tribo podendo até casar com uma mulher do grupo.

No entanto, jamais deixava de ser visto como “outro” e posteriormente, ocorria o inevitável processo de afastamento do capturado para que fosse mais uma vez reconhecido como inimigo⁵⁰. Tal situação fazia com que o mesmo fosse levado a morte e com isso sua carne era consumida pelos indivíduos pertencentes a tribo como forma de vingança.

Como é possível deprender da citação acima, a diferença está na forma como esta é aplicada e ainda, na forma como o “outro” passa a ser construído naquela sociedade como o inimigo social.

⁴⁹ VIVEIROS de CASTRO, Eduardo. “O mármore e a murta: Sobre a inconstância da alma selvagem.” In: *A inconstância da alma selvagem. (e outros ensaios de antropologia*. SP: Cosac&Naify, 2002. pp. 181/264.

⁵⁰ As informações acima foram retiradas do acervo do museu histórico nacional <http://www.museuhistoriconacional.com.br/mh-e330k13.htm> <Acesso em 05 de Maio de 2015>

Diferentemente dos Tupinambás que mesmo não deixando de enxergar o “outro” como “inimigo”, procuravam absorver deste algum tipo de conhecimento e aprendizado, conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a sociedade ocidental sempre foi pautada no sentimento de vingança pura e na necessidade de dominação. Para que isso se concretizasse, aquele que domina sempre buscou a aniquilação total do inimigo, sem buscar extrair nada de positivo advindo do “outro”.

Vera Malaguti, citando Bauman, apresenta dois projetos para se lidar com a figura do “outro”: um projeto liberal antropofágico, “que ao devorar assimila”; e outro racista-nacionalista antropogênico, “que ao vomitar exclui”⁵¹. A forma conservadora do liberalismo no Brasil torna quase impossível diferenciar na prática os dois projetos, mas é certo que ideia Tupinambá de se nutrir do “outro” quase desapareceu, assim como seus criadores.

5.1) Terra Brasilis

Analisar conceitos como o do “outro” e do inimigo na América Latina acarreta adentrarmos em certas peculiaridades. Como o exposto por Zaffaroni o continente americano foi, e de certo modo ainda é, uma grande instituição de sequestro. “A prisão nas colônias seria uma instituição de sequestro menor, dentro de outra maior, um apartheid criminológico natural”⁵². Adentrar o tema da caça as bruxas no Brasil, e as novas formas assumidas pelo “herege”, implica desde já saber que o sistema penal aqui adquire características genocidas além das disciplinadoras.

No caso brasileiro a curiosidade portuguesa com o “novo” gerou, por um “breve segundo”, uma espécie de “incorporação” do ritual

⁵¹ BATISTA, Vera Malaguti. Op. cit. p. 80

⁵² Ibid. p.95

antropofágico. Inicialmente os portugueses buscaram conhecer a cultura local e principalmente as terras. No entanto, a partir do momento em que os índios se demonstraram resistentes a aceitar as demandas de trabalho e a seguir os rituais católicos impostos pela corte portuguesa, passaram a ser descritos pelos europeus como “selvagens”; “canibais”; “irracionais” que não tinham outra forma de salvação senão o domínio e a catequização. Assim, não tinham escolha se não aceitar a cultura externa; caso contrário, eram assassinados.

Com o passar dos anos, muitos índios foram morrendo infectados pelas doenças trazidas pelo “homem branco”, esse contexto, somado ao desejo exploração da cana de açúcar às novas conquistas na África, fez com que os Portugueses, passassem a utilizar-se da mão de obra dos escravos negros. Iniciando no Brasil um dos seus períodos históricos mais obscuros e determinantes da sociedade atual.

O período escravocrata perdurou por até meados do século XIX, quando as revoltas os clamores pelo fim da escravidão, junto com as novas dinâmicas do mercado, foram se tornando cada vez mais fortes.

O Brasil colonial e imperial, especialmente a cidade do Rio de Janeiro, foi marcado pelo temor das elites brancas com uma iminente insurreição negra bem como com os desdobramentos que o fim da escravidão poderia trazer.

“Se o medo na Europa do Século XIX era o medo da revolução, no Brasil e na América Latina esse temor era acrescido pelo fim da escravidão (...) pelas fantasias acerca do desfecho brutal da escravatura”⁵³.

A lei áurea trouxe consigo uma espécie de “obrigação” para os brancos de reconhecimento do negro como “cidadão”, parte da sociedade e não mais como “objeto”. A lei, somada a uma ascensão burguesa, fez com que surgisse então uma nova ordem hierárquica social marcada pela

⁵³ BATISTA, Vera Malaguti. Op. Cit. p. 85.

estetização racial, que por sua vez, “(...) insere o poder social o mais profundamente no corpo daqueles a quem subjuga, atualizando a hegemonia política necessária a ascensão da burguesia”⁵⁴.

Essa estetização está relacionada com a forma de se relacionar com o “outro”. Diante disso, a chegada de um “estranho”, no caso, o ex-escravo negro, era sinônimo de ameaça à segurança cotidiana. Esse “outro”, representava, portanto, uma espécie de impureza nesta sociedade sempre dominada pelo preconceito enraizado. Diferentemente do ritual antropofágico, esse “estranho”, uma vez inferior, deveria ser completamente excluído.

O fato é que o medo do ex-escravo fez com que historicamente, no Brasil, o negro tenha se tornado alvo da exclusão pela sociedade. O ideário escravocrata consubstanciado pela distorção do pensamento darwinista, resquício do imperialismo, foi mantido pela população, mesmo após a abolição como forma de exclusão desse grupo. A defesa de tal pensamento desencadeou uma estigmatização da população negra como uma figura inferior, delinquente por natureza e alvo direto das políticas penais. As consequências deste pensamento, e ele mesmo, perduram até hoje, como pode ser facilmente observado na análise dos recentes dados publicados pela Secretaria Nacional da Juventude onde o número de negros presos no Brasil é uma vez e meia maior que o de brancos, chegando a até mesmo a ser o dobro em alguns estados⁵⁵.

5.2) As Pessoas Que “Não São Pessoas”

O fim da escravidão, o aumento da população entre os séculos XIX e XX, a chegada mais expressiva de imigrantes europeus, além dos primeiros

⁵⁴ Ibid. p. 77.

⁵⁵ *Mapa do Encarceramento*: os jovens do Brasil/Secretaria-Geral da Presidência da República. Brasília. 2014. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf> <Acesso em 03 de junho de 2015>

fluxos migracionais internos que se amplificarão cada vez mais no decorrer dos anos, ajudam a construir o panorama da crise habitacional nas grandes cidades brasileiras, especialmente no Rio de Janeiro. Excluídos dos projetos de reforma, essa classe composta basicamente de ex-escravos e emigrantes são submetidas à duras condições de trabalho e a eles só lhe sobram os cortiços ou os morros sempre a margem do “progresso” das cidades.

Com a população majoritariamente composta por ex-escravos, esses locais se tornaram a representação de toda uma resistência negra às imposições sociais e estéticas da época. Para o resto da população, eram sinônimo de criminalidade e doenças. Nesse momento, esses locais e seus moradores, passaram a representar obstáculos aos planos dos governantes de transformar as capitais em réplicas das cidades europeias.

O fato era que se pela lei já não podiam mais serem tratados como “objetos”, a melhor forma encontrada para que fossem excluídos, era pela promoção do esquecimento dessa cultura, gerado a partir dos movimentos de estetização que ocorreram nas cidades.

Os maiores exemplos disso foram os governos Pereira Passos e Carlos Lacerda, que retiraram a maior parte dos morros da região central da cidade para dar lugar as grandes avenidas como as da Europa. Durante os “bota abaixo” do governo Pereira Passos as casas eram desapropriadas por preços irrisórios e depois queimadas para que os moradores fossem obrigados a sair; estes por sua vez, acabaram sendo encaminhados para as periferias onde “ganharam” a chance de viver como a população branca, em casas construídas a eles pelo Estado. A tentativa de isolamento dessas pessoas era evidente, o pensamento era que quanto mais na periferia, menos incomodavam.

Com o passar do tempo, fora os pouquíssimos movimentos de valorização, como o samba, por exemplo, estas áreas marginalizadas foram alvos de forte estigmatização. O advento do tráfico de drogas no mercado global contribuiu ainda mais neste processo, sendo extremamente útil como

justificativa para políticas penais disciplinadoras e muitas vezes genocidas. O traficante, assim com o herege, perde sua condição de humano, e como seu local de atuação são as periferias aos moradores destas regiões também são aplicadas as regras do inimigo.

Como pode se depreender de tudo que foi dito acima, desde os cortiços até os dias atuais, a população mais pobre e negra, sempre foi colocada de forma marginal, ou seja, ao longo dos anos sempre foram postos a margem da cidade, sem nunca se tornar o foco da atenção de políticas sociais por parte do Estado. Pelo contrário, enquanto estas se encontravam voltadas para a população das zonas mais ricas, as favelas sempre foram, aos olhos dos governos, um obstáculo para a efetivação dessas propostas.

No Rio de Janeiro, devido a circunstâncias históricas diversas, os dois projetos de cidade são muito perceptíveis se manifestando principalmente, de forma geográfica. Desde a Avenida Central de Pereira Passos à Zona Sul existem lugares onde o Estado se apresenta de maneira social, e outros cuja única forma de manifestação se dá através da esfera penal. Para alguns, um Estado democrático de Direito, para outros, espremidos entre morros ou cada vez mais distantes dos olhos do poder público, um Estado de exceção diário.

O discurso penal no Rio de Janeiro se articula em grande parte em torno desta divisão entre duas cidades. Como exposto por Vera Malaguti⁵⁶, o medo na capital fluminense sempre foi o medo de uma elite branca de uma eventual revolta das classes populares. Este medo é produzido nestas áreas de estado social e suas consequências são aplicadas nas demais áreas onde o estado é penal.

Grande parte deste medo se manifesta quando as fronteiras invisíveis, mas tão perceptíveis, que separam as “duas cidades” se tornam

⁵⁶ BAPTISTA, Vera Malaguti. Op. cit.

mais elásticas. Isto é muito perceptível no verdadeiro estado policial que se instaura nas praias da zona sul nos dias mais quentes de verão sob o temor dos arrastões. Recentemente nos deparamos com outro exemplo através dos denominados “rolezinhos”. A possibilidade da presença de consumidores falhos em um templo de consumo gerou tamanha “estranheza” a ponto de se tentar proibir a entrada destas pessoas em um lugar aberto ao público.

5.3) “Branco Sai, Preto Fica”⁵⁷

Segundo pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁵⁸, em 09 de Julho de 2014, o Brasil foi eleito o terceiro país com a maior população carcerária do mundo ficando atrás somente da China e dos Estados Unidos. Levando em consideração que o primeiro trata-se de um país politicamente instável além do fato de conter a maior população mundial, e o segundo de um país em guerra há mais de 10 anos; esse dado é no mínimo assustador.

O CNJ afirma ainda que atualmente, a população carcerária é de 715.655 presos, sendo que cerca de 40% desse contingente são relativos a presos provisórios, ou seja, indivíduos já cumprem pena mas sequer foram julgados; situação não muito diferente do que demonstrada ocorrer em *Guantanamo Bay*. Tal tema foi recentemente abordado no documentário “Sem Pena”⁵⁹ idealizado pelo cineasta Eugenio Puppo Pior em parceria com a advogada Marina Dias.

Em uma das cenas, um homem conta que ficou preso provisoriamente por 5 anos até conseguir provar que era inocente de uma falsa acusação relativo a um suposto ataque a uma jovem, que o teria

⁵⁷ Referência ao título do filme de Adirley Queirós de 2014

⁵⁸ Portal do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5632-boletim-do-magistrado-09062014> <Acesso em 22 de Maio de 2015>.

⁵⁹ SEM pena. Direção: Eugenio Puppo Pior. Fotografia Jorge Maia. [S.I.]: Heco Produções, 2014.

reconhecido uma vez que ele estava com as roupas parecidas com as que o verdadeiro agressor estava usando. Outros depoimentos como este são recorrentes do ao longo do filme; a maioria dos indivíduos sequer sabe o motivo da prisão, o que per se, já pode ser classificado como uma forma de tortura psicológica por parte do Estado.

Concidentemente esses indivíduos presos são, em sua maioria, moradores de favelas, originários das classes baixas da sociedade e negros, provando que aos olhos da sociedade brasileira em geral e principalmente da justiça, é perfeitamente aceitável que o “*in dubio pro reo*” seja ignorado e que a culpa tem cor e classe social.

É justamente esse pensamento que faz com que a situação das prisões acabe sendo uma extensão do cenário presente nas favelas, uma forma de estado de exceção moderno. O fruto desse cenário é evidenciado pela pesquisa feita pela Secretaria Nacional da Juventude a partir de uma análise feita em todos os Estados brasileiros, demonstra claramente que o numero de negros presos no Brasil é muito maior, quando comparada ao numero de brancos, chegando a até mesmo a ser o dobro em alguns estados, conforme já mencionado anteriormente⁶⁰.

Tais informações acima evidenciam a seletividade existente na aplicação do direito penal pelo Estado. Ocorre que, ao observarmos o histórico da cidade, é possível perceber que essa seletividade está presente nas revoltas escravas no período colonial até disciplinamento da mão de obra ex-escrava, agora trabalhadora livre, existente da república velha, na qual as novas regras da dinâmica do mercado de capital fez com que fosse necessário produzir um novo mecanismo de coerção que não mais a força bruta à essa “nova” classe de trabalhadores.

⁶⁰ *Mapa do Encarceramento*: os jovens do Brasil/Secretária-Geral da Presidência da República. Brasília. 2014. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf> <Acesso em 03 de junho de 2015>

Em sua recente monografia Eduardo Stelmann demonstra como tal mecanismo foi utilizado pelo direito penal na virada do século XIX para o XX através da proibição dos diversos elementos da cultura negra tais como a capoeira, o samba, o candomblé e o jogo do bicho. A força bruta dos pelourinhos é substituída por um direito penal seletivo que irá encontrar em diversos tipos penais, especialmente na proibição da vadiagem e da mendicância, o elemento coercitivo necessário para continuar submetendo os escravos libertos a uma ética do trabalho insalubre⁶¹.

Com o passar dos anos, surgiu uma nova dinâmica de poderes decorrentes da instauração de um mercado globalizado que fez com que “a bola da vez” passasse a ser o tráfico de drogas. Em prol do combate a este se permite que ocorra um novo processo de desumanização da população pobre. O pânico gerado pelo medo ao tráfico faz com que seja permitida a entrada de políticas penais em locais considerados perigosos, sem que sejam respeitadas as garantias necessárias. Enquanto aterrorista ganha o papel do herege medieval nos EUA, no Brasil o traficante carrega esse fardo permitindo políticas de neutralização e exclusão.

A questão das drogas acaba se tornando ainda mais expressiva quando se analisa a legislação de combate as drogas (Lei 11.343/2006), a qual é composta de tipos penais abertos e livres à interpretações subjetivas. Pessoas com a mesma idade e a mesma quantidade de drogas podem ser enquadradas tanto como usuários quanto como traficantes, dependendo unicamente do local onde foi feita a apreensão.

Em seu livro, “Difíceis Ganhos Fáceis”, Vera Malaguti aborda o tema da seletividade no sistema penal quanto a menores envolvidos supostamente com o tráfico de drogas. Abaixo podemos analisar dois exemplos, primeiro:

⁶¹ STELMANN, Eduardo. *Vai Trabalhar Vagabundo. A Malandragem no Banco dos Réus*. Rio de Janeiro, 2013. Monografia Apresentada no Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

“Vejam os emblemáticos casos de M.S.C.B., 14 anos, branca, moradora da Cruzada São Sebastião, detida em 1/2/78 com dois gramas de maconha. O serviço social da Delegacia de Proteção ao Menor afirma:

‘Sua família é totalmente desestruturada; apesar de sua mãe viver com o marido, tem companheiro que costuma levar para dentro de casa quando o marido não está. (...) Acreditamos que a menor deva ser internada para que receba tratamento e orientação para sua vida futura’

Internada na Escola Santos Dumont (onde permanecerá por seis meses) recebe o seguinte ‘Resumo Psicológico’ dos especialistas da Funabem:

‘Seu comportamento anti-social é um reflexo de toda uma estrutura familiar irregular, onde faltou-lhe educação moral e social adequada. Sua personalidade está afetada por uma contradição entre seu EU e certos conceitos adquiridos por uma existência pautada num meio ambiente anti-social’.”⁶²

Agora vejamos a análise de um segundo jovem:

“Esta seletividade do sistema aparece cristalinamente no caso de R.T.T., branco, 16 anos, que ‘nunca trabalhou’, estudante do 2º científico do colégio Andrews e morador de apartamento em Botafogo, detido em 1973 com um ‘dólar’ de maconha. A assistente do Serviço de Liberdade Assistida afirma em seu relatório:

‘há de se ressaltar também que, sendo o menor de classe sócio-econômica privilegiada, sente-se bastante constrangido em precisar comparecer a este estabelecimento e este fato chegou a acarretar no menor um sentimento de menos valia e ansiedade – o que só vem a prejudicar o entrosamento e recuperação do mesmo (...). Em virtude das circunstâncias já expostas, consideramos não recomendável a permanência do respectivo menor em nosso serviço, visto que está recebendo orientação médica e familiar’.”⁶³

O tráfico de drogas e a seletividade em seu combate são ferramentas fundamentais nas práticas de exclusão e disciplinamento exercidas pelo sistema penal brasileiro. Mas que isso, o conjunto de discursos, que em prol do combate ao tráfico retira qualquer qualidade humana dos supostos traficantes e vincula a prática criminosa com áreas como as favelas em geral e seus moradores, permitem ao Estado realizar uma brecha no Estado Democrático de Direito e praticar de políticas de exceção sem que sejam respeitadas as garantias mais básicas dos cidadãos.

⁶² BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.118-119

⁶³ *Ibid.* p. 120

6. CONCLUSÃO

O ser humano, enquanto indivíduo, sempre esteve vulnerável ao medo. Da mesma forma, os detentores do poder perceberam que a manipulação de tal sentimento é a forma perfeita de se manter no comando exercendo sua função de “*fazer morrer*” através de ações que em outras circunstâncias seriam inaceitáveis aos olhos da sociedade. Para tal é necessário que seja construída a figura do inimigo social, fonte de ameaça para a sociedade e que, portanto, deve ser combatido a todo custo, iniciando assim, uma verdadeira “caça às bruxas”.

Esse medo do outro, daquilo que é desconhecido, sempre esteve presente na sociedade: Judeus, Ciganos, Hereges, Mulheres, Índios, Comunistas, Árabes, Negros. A cada século, a figura deste “outro” foi sendo alterada de acordo com o “soberano” da época e com as respectivas necessidades que surgiram com as mudanças sócio-econômicas. Enquanto na idade média, o “outro” era representado por qualquer um que fosse de encontro com os dogmas da Igreja, as mudanças sociais trouxeram consigo, outros inimigos.

O fato é que mesmo séculos depois, vivemos, em uma sociedade marcada pelo medo. Os principais meios de comunicação nos levam a crer que estamos constantemente rodeados pelo perigo e que este pode estar em qualquer lugar.

Esse sentimento perpetua no indivíduo uma crença de que o Estado soberano é responsável pela segurança, fazendo com que a sociedade aceite que este pratique atos que, em condições normais, seriam completamente vedados. Estes por sua vez, em geral consistem em medidas de controle que visam sempre o benefício de uma parte da população em detrimento de outra. Para que tais atos possam ocorrer, esta última, normalmente excluída, passa a ser vista como inimiga, passível de sofrer uma série de violações pelo bem dos demais.

O fato é que o mundo moderno/contemporâneo pode ser dividido em dois cenários de medo: O primeiro, em escala mundial, refere-se ao caso norte-americano pós 11 de setembro, que transformou o árabe em terrorista e conseqüentemente no maior inimigo mundial, dando azo a reestruturação de um dos piores presídios já construídos Guantánamo Bay bem como à perpetuação de uma guerra sem fim (e quase sem sentido) no oriente médio. O outro cenário ocorre em escala nacional, tendo a cidade do Rio de Janeiro como plano de fundo, onde desde o século XIX o medo da elite branca de uma revolta dos ex-escravos, moradores de comunidades mais pobres, fez com que esses locais se tornassem sinônimo de tráfico de drogas e com isso passassem a ser alvo de políticas de exclusão e repressão fortíssimas por parte do estado.

Apesar de distâtes fisicamente, tanto no caso norte-americano quanto no caso brasileiro, os grupos alvo dessa exclusão passam a ser estigmatizados pelos seus respectivos Estados, e conseqüentemente pela população, como a representação atual do “leviatã” da idade média. Suas culturas passam a ser reprimidas, o direito de ir e vir fica cada vez mais restrito e qualquer um deles passa a ser visto como uma ameaça em potencial que deve ser combatida a todo custo.

O incoerente nesse sistema é que até agora tudo que foi feito, seja “em nome de Deus”, seja pelo “bem da nação” ou em “em nome da democracia”, só contribuiu para um aumento do medo, da insegurança e da tensão. Tudo que se diz “feito pela paz”, não parece ter absolutamente nenhum objetivo de realmente atingi-la, mas sim, a censura, a discriminação e a exclusão daqueles que não são bem vindos.

O que parece é que esses soberanos modernos aprenderam que somente através da manutenção do medo é que se conseguem o controle e a conseqüente manutenção de um modelo de ordem que os beneficie. Mudam-se os rostos, mas os espetáculos dos autos de fés e das perseguições a todo custo continuam.

BIBLIOGRAFIA

Livros:

ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de uma História*. Rio De Janeiro: Revan, 2003

_____. *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Medo Líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BENJAMIN, Walter. *Écrits Français*. Paris: Gallimard, 1991.

CARO, Julio Baroja. *Los Judios en la España Moderna y Contemporânea*. 3 Vols. Madrid: Tauros Ediciones, 1978. Vol. 1.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Informe *Sobre Terrorismo y Derechos Humanos*. Washington: OEA, 2002

FLETCHER, Laurel. STOVER, Eric. *Guantánamo and its aftermath: U.S detention and interrogation practices and their impact on former detainees*. 75 Berkeley: Human Rights Center, University of California Berkeley, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

VIVEIROS de CASTRO, Eduardo. “O mármore e a murta: Sobre a inconstância da alma selvagem.” In: *A inconstância da alma selvagem. (e outros ensaios de antropologia)*. SP: Cosac & Naify, 2002.

ZAFFARONI, Raul. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Teses:

CALDAS, Mariana. Tudo É Permitido? uma perspectiva de Hannah Arendt sobre a relação entre guerra e política na Doutrina Bush. Rio de Janeiro, 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

STELMANN, Eduardo. *Vai Trabalhar Vagabundo. A Malandragem no Banco dos Réus*. Rio de Janeiro, 2013. Monografia Apresentada no Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SULOCKI, Victoria-Amália "O que sobrou do Céu - Marcas da Inquisição no Processo Penal Brasileiro", Dissertação de Mestrado defendida na UCAM, RJ, Mimeo.

Revistas e Artigos:

BUTKO, Thomas. Terrorism redefined: terrorism as “counter-hegemonic political violence”. In: *2005 CPSA Annual Conference*. Ottawa: Canadian Political Science Association, 2005. Disponível em <http://www.cpsa76acsp.ca/template_e.cfm?folder=conference&page_name=agm-papers-2005.htm>. Acesso em 19 de Maio de 2015.

CENTER for Constitutional Rights. *Current conditions of confinement at Guantánamo*. New York: CCR justice, 2009. Disponível em <<http://ccrjustice.org/learn-more/reports/current-conditions-confinement-guantanamo>>. 07 de Maio de 2015.

DORNELLES, João Ricardo W. *Guerra Imperial Permanente versus Direitos Humanos*. Artigo apresentado no Seminário "Direitos Humanos - Viena + 10 - Desafios e Perspectivas". Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio, out. 2003.

THE NEW YORK TIMES. *The Guantánamo Docket*. Disponível em <<http://projects.nytimes.com/guantanamo>>. Acesso em 05 Maio de 2015.

Noticias:

Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil/Secretária-Geral da Presidência da República. Brasília. 2014. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf> <Acesso em 03 de junho de 2015>

Portal do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5632-boletim-do-magistrado-09062014>>. Acesso em 22 de Maio de 2015.